

§ 3º A alteração ou inclusão de novos canais nos Planos Básicos de Distribuição de Canais dos serviços de radiodifusão, bem como novas autorizações por parte do Poder Concedente, independem da utilização dos blocos listados nas Tabelas I e II pelos Dispositivos de Espectro Ocioso.

§ 4º A prestação dos serviços por meio de Dispositivos de Espectro Ocioso se submeterá às regras de outorga vigentes.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DOS SISTEMAS EM OPERAÇÃO

Art. 5º Para garantir a proteção dos demais sistemas que operam nesta faixa, os Dispositivos de Espectro Ocioso devem usar o método baseado em banco de dados de geolocalização, responsável pela identificação dos blocos de radiofrequências disponíveis em determinada localidade.

§ 1º As informações da base de dados de geolocalização deverão ser públicas e refletir a atual ocupação dos blocos, tanto pelos canais dos serviços de radiodifusão existentes quanto pelos Dispositivos de Espectro Ocioso em operação.

§ 2º O uso adicional do método baseado em sensoriamento de frequências pode ser exigido pelo Ato definido no art. 10.

Art. 6º A Anatel poderá designar uma ou mais entidades, públicas ou privadas, para administrar a Base de Dados de Geolocalização.

Art. 7º As responsabilidades das entidades designadas e da Anatel quanto à Base de Dados de Geolocalização, bem como da designação, qualificação e requisitos técnicos específicos da base de dados e a delimitação geográfica de onde podem operar, serão definidos por Ato aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º Entre os requisitos técnicos específicos de base de dados, deve-se privilegiar aqueles que resultem em maior separação de frequência entre os serviços prestados por equipamentos de espectro ocioso e as frequências autorizadas pela Anatel, entre eles o uso preferencial de faixas VHF por equipamentos de espectro ocioso, sempre que possível.

§ 2º O Ato referido no caput será submetido ao procedimento de Consulta Pública antes de sua expedição.

§ 3º A Anatel determinará às entidades designadas para administrar a Base de Dados de Geolocalização a adoção de medidas caso seja constatada a ocorrência de interferências prejudiciais nos serviços de radiodifusão e o uso ineficiente do espectro.

Art. 8º Dispositivos de Espectro Ocioso somente poderão operar nos blocos de radiofrequências que estiverem disponíveis de acordo com a informação fornecida pela Base de Dados de Geolocalização e, quando exigido, pelo método de sensoriamento de frequências.

CAPÍTULO V

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DE OPERAÇÃO

Art. 9º As potências efetivas isotropicamente radiadas (EIRP) de um Dispositivo de Espectro Ocioso devem ser as mínimas necessárias à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

Parágrafo único. A potência de pico máxima do Dispositivo de Espectro Ocioso, medida na saída do transmissor, não pode ser superior a 1 (um) Watt.

Art. 10. Os requisitos quanto aos limites para emissões fora de faixa e de espúrios, condições técnicas adicionais para operação, incluindo condições específicas para aplicações em faixa estreita, cujos sinais de transmissão ocupam largura de faixa muito menor que a largura do bloco, e condições para proteção do serviço de radiodifusão serão definidos por Ato da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências.

Parágrafo único. O Ato referido no caput será submetido ao procedimento de Consulta Pública antes de sua expedição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Dispositivos de Espectro Ocioso só poderão entrar em operação após a disponibilização da Base de Dados de Geolocalização.

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 905, de 30 de setembro de 2021, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.012172/2019-70, proposta de revisão da regulamentação de uso de radiofrequências associadas à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço Móvel Pessoal (SMP).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Revisão da regulamentação de uso de radiofrequências associadas à prestação do STFC, SCM e SMP

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 905, de 30 de setembro de 2021, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.015622/2021-09, a proposta de Regulamento de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, objeto do item 29 da Agenda Regulatória 2021-2022, sobre reavaliação da regulamentação sobre operacionalização das metas de universalização e consolidação dos diversos normativos sobre o tema.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Proposta de Regulamento de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: 2312-2001
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 330 - Processo nº 53500.054797/2018-28
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, por meio da Análise nº 76/2021/EC (SEI nº 6907383), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto por meio do Voto nº 8/2021/VA (SEI nº 7261274), ambos integrantes deste acórdão, aprovar a proposta de Resolução que atribui e destina faixas de radiofrequências em VHF e UHF e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 54 MHz a 72 MHz, 174 MHz a 216 MHz, 470 MHz a 608 MHz e 614 a 698 MHz por Dispositivos de Espectro Ocioso, nos termos da Minuta de Resolução VA (SEI nº 7442309).

Nº 333 - Processo nº 53500.012172/2019-70
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2021/EC (SEI nº 7397736), integrante deste acórdão, submeter à Consulta Pública, por 45 (quarenta e cinco) dias, os documentos atinentes ao Item 18 da Agenda Regulatória 2021-2022, nos termos da Minuta de Consulta Pública EC (SEI nº 7398010) e da Minuta de Resolução EC (SEI nº 7398019).

Nº 334 - Processo nº 53500.015622/2021-09
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2021/VA (SEI nº 7308609), integrante deste acórdão, submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco), proposta de Regulamento de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (RU), nos termos da Minuta de Resolução VA (SEI nº 7398251).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 8.805 - Processo nº 53516.010801/2021-72: PHOENIX AVIACAO LTDA, CNPJ nº 42.306.850/0001-62.

Nº 8.806 - Processo nº 53516.010798/2021-97: ADAUTO FRANCISCO, CPF nº ***.695.919-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 8.811, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Processo nº 53516.010478/2021-37: Outorga à FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, CNPJ nº 90.810.706/0003-73, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 8.043, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Processo nº 53504.005172/2021-06. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COPAFER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 55.728.224/0001-06, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 8.446, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Expedir autorização à DENIS NASCIMENTO GUIMARAES, CPF nº ***.282.335-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.819, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Expedir autorização à Paulo Lucio de Sousa, CPF nº ***.153.404-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 8.820, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Expedir autorização à Sibelia Wanderley Lucio de Sousa, CPF nº ***.721.384-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

